

## PROJETO LEI EXECUTIVO 9/2017

"Concede auxílio financeiro à Associação Ebenézer APROVADO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, destinado a oferecer acolhimento institucional temporário às pessoas em situação de rua, à entidade ASSOCIAÇÃO EBENÉZER, inscrita no CNPJ nº 20.116.272/0001-69, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente no pagamento de salários e seus respectivos encargos trabalhistas, conforme o Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Será aceito na prestação de contas despesas de folhas de pagamento e encargos do período de janeiro e fevereiro do presente exercício desde que devidamente comprovada a sua quitação com recursos do convênio a serem liberados, devido à não interrupção de suas atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário: Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Programática: 08.244.0105.2156 - Serviço de Acolhimento de Pessoa em Situação de Rua Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 03 de Março de 2017

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 010/2017.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor, VEREADOR ALÍRIO JOSÉ BACCA, Presidente da Câmara Municipal, Chapadão do Sul – MS. Senhor Presidente: Encaminhamos à alta deliberação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro à entidade ASSOCIAÇÃO EBENÉZER no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Associação Ebenézer vem acumulando atraso no pagamento de seus funcionários, fazendo-se necessário que a Municipalidade conceda o auxílio financeiro ora proposto. A formalização do convênio será feita à luz da Lei nº 13.019/2014, com vista ao art. 24, vejamos: “Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração do termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” Frisa-se que a Lei 13.019/2014 prevê hipóteses em que o Chamamento Público pode ser dispensado ou inexigível, contudo, tal inexigibilidade ou dispensa deverá ser amplamente justificada e devendo ainda ser publicada em Diário Oficial, nos termos do disposto no art. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014. Vejamos: “Art. 30 A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) III - Quando da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

---

Poder Executivo

.(a)

